



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 57/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 4 DE MARÇO DE 2013 (*)

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, seguindo o qual compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange ao subsídio das informações para fins de fiscalização;

Considerando a amplitude territorial onde estão localizados os Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas Varas do Trabalho;

Considerando as dificuldades de uma gestão centralizada dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando a conveniência de descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho, realizar-se-á com a participação direta dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º A gestão da fiscalização contratual ficará a cargo do Tribunal



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1178, 5 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 3-4.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar. 2013, p. 7-8.

* *Epígrafe publicada de forma diferente no Boletim Interno do TST de 15 mar. 2013: "Ato n. 57/CSJT.GP.SG" ao invés de "Ato n. 57/CSJT.GP.SG.CGPES", como publicado no DEJT.*

Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo realizada por uma comissão de fiscalização, constituída nos termos da lei.

§ 2º A responsabilidade pela fiscalização local da execução do contrato, até o término da respectiva vigência, caberá ao Tribunal Regional do Trabalho que usufrui dos bens ou serviços contratados.

Art. 2º Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato no Tribunal Regional do Trabalho exercerão o papel de auxiliar da comissão de fiscalização do contrato, incumbindo-se de prestar, quando for o caso, informações sobre:

I - ateste de recebimento provisório e definitivo dos produtos adquiridos para sua correspondente jurisdição;

II - eventuais falhas no recebimento do produto, como: atrasos injustificados ou justificados inconsistentemente, fora da especificação licitada, problemas devido ao transporte ou em desacordo com o estipulado no contrato, entre outros;

III - eventuais falhas no decorrer da vigência contratual do objeto, como não atendimento nos prazos estipulados, problemas persistentes em um mesmo produto, e outros que entender relevantes;

IV - descumprimento de cláusulas contratuais passíveis de aplicação de penalidades, devendo, se for o caso, apresentar os cálculos de eventual multa a ser cobrada da empresa contratada;

V - outros fatos, eventos ou condutas considerados relevantes para a atividade fiscalizadora.

Art. 3º As informações de que trata o art. 2º deverão ser transmitidas por correio eletrônico, malote digital ou outro mecanismo eficaz à comissão de fiscalização contratual, nos prazos estipulados ou sempre que necessário.

Parágrafo único. Caberá à comissão de fiscalização contratual definir, se necessário, documento padronizado para envio das informações conforme o objeto contratado.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão indicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho os servidores responsáveis pela fiscalização local da execução do contrato.

Art. 5º Os contratos vigentes, de aquisições centralizadas, firmados com recursos do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sujeitam-se às regras definidas pelo presente ato.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1178, 5 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 3-4.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar. 2013, p. 7-8.

* *Epígrafe publicada de forma diferente no Boletim Interno do TST de 15 mar. 2013: "Ato n. 57/CSJT.GP.SG" ao invés de "Ato n. 57/CSJT.GP.SG.CGPES", como publicado no DEJT.*